



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA DE

TERMO DE COOPERAÇÃO N° /SUB-PI/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS E
ATAKAS GESTÃO DE PROJETOS, OBJETIVANDO A
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO
CENTRAL DA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKEK ENTRE AS RUAS DONA LUISA JÚLIA E
RUA RENATO PAES DE BARROS.**

COOPERANTE: ATAKAS GESTÃO DE PROJETOS

OBJETO DA COOPERAÇÃO: CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK ENTRE A RUA DONA LUISA
JÚLIA E RUA RENATO PAES DE BARROS

ÁREA A SER COOPERADA: 182,00 m² aproximadamente

NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma)

VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PROCESSO SEI N° 6050.2021/0014829-6

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Subprefeitura de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, n° 7.123, CEP 05425-070, (“**COOPERADA**”), neste ato representada pelo Subprefeito de Pinheiros, Sr. Richard Haddad Junior, e, do outro lado, ATAKAS GESTÃO DE PROJETOS, com sede na Rua Aureliano Coutinho, 258 – apt° 95 – Vila Buarque, CEP 01224-020, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ n° 32.914.254/0001-01 neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. Robinson Sakata, portador do RG n° 24.832.189-4, CPF n° 195.293.858-97 (“**COOPERANTE**”) ou, em conjunto, (“**COOPERANTES**”)

Sendo **COOPERADA** e **COOPERANTE** doravante denominadas, isoladamente, como “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**”

RESOLVEM, com fundamento no Decreto Municipal n° 57.583/2017, celebrar o presente “Termo de



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE

Cooperação”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A COOPERANTE oferta à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos, a conservação, manutenção e melhorias urbanísticas do Canteiro central da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek trecho entre a Rua Dona Luiz Júlia e Rua Renato Paes de Barros, por meio dos seguintes serviços:

1.1.1. Limpeza de lixo quinzenalmente;

1.1.2. Corte de grama mensalmente; e

1.1.3. Pintura de guias sempre que demonstrada necessidade.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São responsabilidades da COOPERANTE:

2.1. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.

2.2. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.

2.3. Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo SEI nº 6050.2021/0014829-6, aprovado pela COOPERADA.

2.4. Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.

2.5. Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

2.6. A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2021/0014829-6.

2.6.1. Fica autorizada a instalação de 01 (uma) placa indicativa da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m

~~(quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo.~~



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE

2.6.2. A placa indicativa da cooperação pode ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.

- 2.7.** Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 2.8.** Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

3.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.

3.1.1. Nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.583/2017, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a COOPERANTE será notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2021/0014829-6, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.

3.1.2. Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.

3.2. Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela COOPERANTE.

4.2. Encerrada a cooperação a COOPERANTE deverá retirar a placa indicativa da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.1. No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncio irregular e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE

43. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO

5.1. O valor estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente cooperação, é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
- 6.2. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 6.3. É vedada a cessão deste Termo.
- 6.4. A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte da COOPERANTE, quando houver interesse público.
- 6.5. As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do COOPERANTE.
- 6.6. A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.
- 6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria.
- 6.8. A COOPERANTE declara que aceita todas as condições deste Termo.
- 6.9. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA DE

São Paulo, de de 2022.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE

*(página de assinaturas do Termo de Cooperação nº /SUB-PI/2022, celebrado entre a
Subprefeitura de Pinheiros e ATAKAS GESTÃO DE PROJETOS.*

Richard Haddad Junior

SUBPREFEITO DE PINHEIROS

p/ ATAKAS GESTÃO DE PROJETOS

Robinson Sakata

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:

CPF: